

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2005**

### **Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste da Tabela de Vencimentos dos Agentes Públicos Municipais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Os níveis de vencimentos, correspondentes aos cargos efetivos e funções públicas permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas, previstos na tabela de que cuida o anexo V da Lei Complementar n 03, de 10 de janeiro de 1994, que institui o Plano de cargos, funções e vencimentos do Município de Andradas, são revistos nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e reajustados mediante a aplicação do percentual total de dezesseis por cento (16%), correspondente à variação do INPC no período de abril de 2004 e março de 2005, calculada em 6,08% acrescido de 9,92% a título de recomposição de parcela das perdas inflacionárias de exercícios anteriores.

**§ 1.º** A revisão geral e o reajuste de que cuida o caput aplicam-se aos vencimentos dos aposentados e pensionistas do Município.

**§ 2.º** A revisão geral e o reajuste constante do caput incidirá sobre as remunerações devidas a partir de 1.º de abril de 2005.

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de maio de 2005.

***MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI***

***Prefeita Municipal***

Câmara Municipal de Andradas, aos três dias do mês de maio de 2005.

**VICE-PRESIDENTE:**

---

**SECRETÁRIO:**

---

Prefeitura Municipal de Andradas, em 03 de maio de 2005.

***Margot Navarro Graziani Pioli***  
***Prefeito Municipal***